



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.08.001-02

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº:	2021.02.08.001
TIPO DE ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ATRAVÉS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL COM A EMPRESA LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Milagres, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 - Centro - Milagres-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.949.560/0001-67, por meio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, neste ato representado pelo ordenador de despesa, o Sr. **FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA**, com endereço na Rua Antônio Inácio de Lucena, 460, Aldeota, CEP: 63.260-000, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 39.665.581/0001-16, representada por **LEONARDO JOSÉ MACEDO**, CPF nº **246.015.433-04**, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2022, tendo vigência de 12 de Dezembro de 2022 a 12 de Novembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Ordenador de Despesas; **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja



a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais *efeitos*.

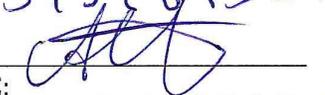
Milagres/CE, 12 de Dezembro de 2022.

  
FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM  
DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIMIL

  
Leonardo José Macedo  
LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

01.   
NOME:  
CPF: 543.769.553-53

02.   
NOME:  
CPF: 020.658.569-77



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato Nº 2021.02.08.001-01**, decorrente do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.**

**CONTRATANTE:** ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL;

**CONTRATADA:** LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA;

**PRAZO DE DURAÇÃO:** Vigência de 12 de Dezembro de 2022 a 12 de Novembro de 2023;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Leonardo José Macedo;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Fábio Alves Belém

Milagres/CE, 12 de Dezembro de 2022.

*Francisco Fábio Alves Belém*  
Francisco Fábio Alves Belém

DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIMIL